



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores  
Fl. 199 Rubrica

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2021

Data: 20/12/2021 - Página 1 de 2

#### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 108/2021 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA – COOPERSERAFINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para conceder incentivo à COOPERSERAFINA mediante a disponibilização de serviços de máquinas. Em contrapartida, a cooperativa deverá contratar, no mínimo, 2 (dois) novos funcionários e aumentar o faturamento em, no mínimo, 3% (três por cento) no ano de 2022.

Verificam-se acostados ao projeto de lei os seguintes documentos: Pareceres nº 153/2021 e 204/2021 da Assessoria Jurídica do Município; Requerimento da Empresa protocolado em 30/11/2021; Declaração de Contrapartida; Ata 01/2021 do COMUDE, que aprova o incentivo; Estimativa de custos endossada pelo contador do Município; e Carta de intenção com o aceite da beneficiária.

#### Fundamentação:

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Do mesmo modo, o art. 173, parágrafo 1º, incisos V e VI, da LOM, prevê que são objetivos da Política Agrícola, dentre outros: o incentivo à agroindústria e a execução serviços de máquinas e implementos agrícolas para micro produtores ou associações de produtores no que se refere à condição de armazenamento, piscicultura e outros incentivos afins.

Também, o art. 2º da Lei 3.941/2021 diz que “O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, para empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município, dentro das disponibilidades financeiras.”

O art. 4º, IV, da Lei de Incentivo diz que a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e de materiais britados será não onerosa até o limite de uma hora/máquina-caminhão, para cada 10m<sup>2</sup> de área construída, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares.

No caso concreto, a Cooperativa informa que o investimento corresponde a um pavilhão de 100 x 30m, portanto, 3.000m<sup>2</sup>. Ou seja, o investimento está de acordo com o limite estabelecido no inciso IV do art. 4º da Lei 3941/2021, para fins de concessão gratuita do serviço requerido.

Além disso, a cooperativa oferece contrapartida conforme art. 2º do PL.

Veja-se, também, que o presente processo teve análise jurídica da Assessoria do



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores
Fl.
60
Rubrica

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2021**

Data: 20/12/2021 - Página 2 de 2

Município, para fins, inclusive, do cumprimento das condições e princípios previstos na Lei de Incentivo e aprovação do COMUDE nos termos dos artigos 7º da Lei já citada.

**Opinião:**

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Daniel Morandi  
Relator

Voto da Presidente: Aprova o Parecer

Ver.ª Morgana de Fátima Tecchio  
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. Francisco Bernardo Mezzomo  
Revisor